

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 98/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n.80 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 15/10/2021

DATA: 09:38

COUNTRY 1/2021 no Projeto de Lei 80/2021

PROTOCO 1/2021 no Projeto de Lei 80/2021

Alceu Antônio Mazziero
Presidente - Relator

José Agostino Salata

Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado

Membro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 080 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 24 de setembro de 2021, às 09h e 19min.

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de Crédito Adicional Especial".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 080/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) e um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.00,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem utilizados na área da educação de nosso município, mais precisamente para aquisição de materiais escolares.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo (art.33, IV da LOM). E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, senão vejamos:

"Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais."

Logo, não há problemas neste ponto específico.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, solicitar a

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Pones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

> Sessão Legislativa Extraordinária 18ª Legislatura Relatório – Comissão de Justiça e Redação

*

ple



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, cabendo a maioria absoluta dos Vereadores concordarem ou não com o pedido.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente, enquanto que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2021.

Alceu Antônio Mazziero

Relator

X

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil ones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

> Sessão Legislativa Extraordinária 18ª Legislatura Relatório – Comissão de Justiça e Redação